

NOVA FACE NACIONAL DAS MOEDAS EM EUROS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO

(2005/C 131/09)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Espanha

As moedas em euros destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona do euro. A fim de informar os profissionais chamados a manipular as moedas, bem como o público em geral, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas em euros ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 8 de Dezembro de 2003 ⁽²⁾, os Estados-Membros e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade, que preveja a emissão de moedas em euros destinadas à circulação, são autorizados a emitir certas quantidades de moedas comemorativas em euros destinadas à circulação, desde que só seja emitida uma moeda com um desenho novo por país e por ano e seja utilizado o valor facial de 2 euros. Estas moedas devem ter as mesmas características técnicas que as outras moedas em euros em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

Estado-Membro: Espanha

Objecto de comemoração: quarto centenário da primeira edição de «O engenhoso fidalgo Dom Quixote de La Mancha»

Descrição do desenho: A parte central da moeda apresenta uma imagem de «El Ingenioso Hidalgo Don Quijote de la Mancha» empunhando uma lança, com moinhos de vento ao fundo. À esquerda, encontra-se um sector delimitado que apresenta incusa a palavra «ESPAÑA» e, sob este sector, encontra-se a marca da casa da moeda «M». No anel exterior da moeda, encontram-se representadas as doze estrelas da União Europeia, estando incusas quatro delas (correspondentes às posições 1, 2, 3 e 4 num relógio) num arco situado à direita. O ano de cunhagem aparece na parte inferior entre três estrelas.

Volume de emissão: 8 milhões de moedas

Data aproximada da emissão: Abril de 2005

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, pp. 1-30 para uma referência a todas as faces nacionais emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, sobre a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros. Ver igualmente a Recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do anverso nacional das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, pp. 38-39).